



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.503/0001-80

Rua Santos Pestana nº. 20 – centro – 39.575-000 – Josenópolis

Fone: (33) 3736-9000 – FAX: 3736-9001 – e-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL N° 337/2014

DE: 13-03-2014

Autoriza o Poder Executivo do Município de Josenópolis a participar do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE.

O Prefeito Municipal de Josenópolis faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, integrado pelos Municípios de Montes Claros, Campo Azul, São João do Pacuí, Ibiaí, Japonvar, Juramento, Patis, Capitão Enéas, Ibiracatu, São João da Lagoa, Francisco Dumont, Cristália, Grão Mogol, Lontra, Varzelândia, Coração de Jesus, Egenheiro Navarro, São João da Ponte, Lagoa dos Patos, Francisco Sá, Itacambira, Mirabela, Pedras de Maria da Cruz e Glauçilândia, cujo objetivo é:

I - exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de planejamento urbano, preservação de recursos hídricos e melhorias ambientais, no âmbito do território dos Municípios consorciados;

II - prestar serviço público por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;

III - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;

IV - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado mediante legislação aplicável que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;

V - contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda para prestar serviços, por exemplo, de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VI - autorizar a prestação de serviço público por usuários organizados em cooperativas ou associações;

VII - prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações, nos termos de regulamento, às cooperativas e associações mencionadas nos incisos V e VI;

VIII - promover Programas de Educação Ambiental, Urbanos e Rurais, por meio de princípios e conceitos metodologias de aprendizagem para as comunidades, que facilitem a conscientização em prol da conservação dos recursos naturais, da recuperação da degradação ambiental e da consequente melhoria dos recursos hídricos;

IX - promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos dos entes consorciados;

X - ser contratado para executar obras, fornecer bens e prestar serviços não abrangidos pelo inciso II, inclusive de assistência técnica:

a) à órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questões de interesses direto ou indireto para planejamento urbano, preservação de recursos hídricos e melhorias ambientais (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);

b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

XI - atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas de cada uma das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993); restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto ao consórcio;

XII - nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) pessoal técnico; e

c) procedimentos de admissão de pessoal;

XIII - realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo subscreverá o Protocolo de Intenções objetivando o ingresso do Município de Josenópolis no Contrato de Consórcio Público de que trata esta Lei.

Art. 2º - É parte integrante desta Lei o “Protocolo de Intenções” que constituiu o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ser financiadas com recursos internacionais, ou oriundos de fundos nacionais e estaduais, além de outras fontes provenientes de acordos bilaterais ou multilaterais, de acordos decorrentes de ajustes, contratos de gestão e convênios celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de doações e, ainda, de verbas do orçamento do Município.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



José Nilson Pestana.

Prefeito Municipal

Sancionado

Em: 13-03-2014